



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 - SEGER

PROCESSO Nº 124227/2020 - SARP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 - SARP/IMA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGER**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGER, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Miler, 4º andar, s/nº, Caiari - São Luís - MA - CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. **Delmison Neves dos Santos**, aprovamos denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED**, **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP**, **Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMMA**, **Escola de Governo do Maranhão - EGMA**, **Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA**, **Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC**, **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV**, **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOBIMA**, **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, **Policia Militar do Estado do Maranhão - PMMA**, **Policia Militar do Estado do Maranhão - Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - PRIMA**, **CFAP SÃO LUÍS**, **Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON/MA**, **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIS/MA**, **Secretaria de Estado da Comunicação - SECAP**, **Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL**, **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDHPOP**, **Secretaria do Estado da Educação - SEDUC/MA**, **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, **Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMAMA**, **Secretaria do Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN**, **Secretaria do Estado do Turismo - SETUR**, **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, **Secretaria de Transportes e Controle - STC**, **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA** e **Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMA/SUL**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para resultado registrado na Ata de Sessão Pública realizada em 10 de dezembro de 2020 indica como vencedoras as seguintes empresas): **E O PINHEIRO PEREIRA - COMERCIO E IMPORTAÇÃO - EPP** e a respectiva hospedagem no Processo nº 124227/2020 - SARP.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **E O PINHEIRO PEREIRA - COMERCIO E IMPORTAÇÃO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.468.010/0001-17, localizada nesta Avenida Guajajara, nº 30, Loja DA Terminal Sertão - UEMA, CEP: 65055-285, representada pelo(a) Sr(a). **Elaineida Digenes Pinheiro** (portador(a) do RG 75550373 - SSP/MA e CPF 428.060.393-91) nos quantitativos acordados, de acordo com a constatação por eles alcançada por tom ciência as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, suplicando-se as partes as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 132/2006 na Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, na Lei Estadual nº 10.409, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e no Decreto Estadual 55.184, de 31 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital no PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 - SARP/IMA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo Nº 124227/2020 - SARP. Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem menciona as quantidades indicadas no ANEXO UNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES/SEGER**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**, por meio de Unidade Gestora de Registro de Preços, conforme Decreto Nº 04.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls. 48
Proc. 54975/21
Rubrica



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 do Dec. Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de plano direto, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 - SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

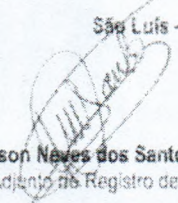
Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais de entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís - MA, 08 de Junho de 2021.


Delmison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Assinado digitalmente por
ELANEIDE DIOGENES
PINHEIRO
PEREIRA.428060383
91
Elaneide Diogenes Pinheiro Pereira
E D PINHEIRO PEREIRA - COMERCIO E
IMPORTAÇÃO - EPP